



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS E ORÇAMENTO

LAGOA SALGADA/RN
2023

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN
LEGISLATURA 2021-2024

ANA CATARINA DA SILVA QUEIROZ
PRESIDENTE

OZIVALDO NASCIMENTO QUEIROZ
VICE-PRESIDENTE

VICENTE FORTUNATO MAURICIO NETO
1º SECRETÁRIO

PAULO HENRIQUE DE MENDONÇA PEIXOTO
2º SECRETÁRIO

ANTÔNIO SÉRGIO CORDEIRO
VEREADOR

FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUÊS
VEREADOR

FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA COSTA
VEREADOR

JOSÉ MESSIAS DA SILVA
VEREADOR

THIAGO WELLYTON ARAÚJO DA SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento e dá outras providencias.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso IV, da Lei Orgânica, combinado com o artigo 35, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 01/1999),

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU PROMULGO a seguinte Resolução:

TÍTULO I DA COMISSÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento, é órgão técnico, instituído nesta Casa Legislativa por meio da Resolução nº 01/99, com caráter técnico-legislativo ou especializado, com competência para apreciar os assuntos ou proposições submetidos a seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

Parágrafo único: Os membros efetivos e suplentes da Comissão serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos Líderes de bancada, Bloco Parlamentar ou Partidário.

CATÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 2º - Na constituição da Comissão assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos e dos Blocos Parlamentares que participem da Casa.

Art. 3º - A Comissão será composta por 03 (três) membros, vereadores titulares, que terão as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo primeiro: fica alterado o artigo 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 01/99), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 – Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-presidente e Secretário (NR).

Parágrafo segundo: Fica facultado à Mesa Diretora da Câmara a indicação e nomeação de 02 (dois) membros suplentes, igualmente vereadores titulares, vedado a nomeação do Presidente da Casa e/ou de outra Comissão.

Art. 4º - A nomeação dos membros da Comissão deverá ocorrer até 72 (setenta e duas) horas após a posse dos membros da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DA COMISSÃO

Art. 5º - À Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento, em razão da matéria de sua competência, no que lhes for aplicável, cabe:



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

I – discutir e votar as proposições, oferecendo parecer para a deliberação do Plenário;

II – discutir e votar projeto de lei que propõe o reconhecimento de instituição como de utilidade pública, dispensada a deliberação do Plenário;

III – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV – convocar Secretários Municipais para prestarem informações sobre assunto inerente a suas atribuições, fixando dia, hora e local de comparecimento, ou conceder-lhes audiência para que exponham temas de relevância dos órgãos que dirigem;

V – encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informações a titulares de órgãos do Poder Executivo;

VI – acompanhar e apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VII – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

VIII – propor ao Plenário a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa, elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo;

IX – acompanhar junto ao Poder Executivo a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua execução;

X – estudar qualquer assunto compreendido nas atribuições da Câmara, propondo as medidas cabíveis, inclusive de ordem legislativa;

XI – solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu exame ou pronunciamento.

§ 1º - No caso da exigência contida no inciso primeiro do caput deste artigo, o parecer não será exigido para a proposição de iniciativa do Executivo quando versar sobre matéria a qual o Município tiver que se adequar à lei federal ou estadual, bem como para matéria sujeita a concessão de piso salarial de categoria profissional, aumento de salário-mínimo, e outras matérias de efeito financeiro vinculado a ato superior, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

suplementação, complementação e remanejamento orçamentário nos limites autorizados na LOA, LDO e PPA.

§ 2º - A exigência de emissão de parecer será dispensada na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal, art. 68.

§ 3º - As diligências determinadas pela Comissão ou pelo Relator não implicam dilação dos prazos. A requerimento da Comissão, ou do Relator, o Plenário da Câmara pode prorrogar o prazo inicialmente concedido por mais outro tanto.

§ 4º - Para fins do disposto no §3º deste artigo, não será aceita solicitação de vereador que não seja membro da comissão ou que não tendo sido deliberada pela comissão.

Art. 6º - São atribuições específicas da Permanente de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento:

I - aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

II - admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica;

III - matéria regimental;

IV - assunto de natureza jurídica, constitucional ou regimental que lhe seja submetido, em consulta ou indicação, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou Comissão, ou em razão de recurso contra decisão do Presidente em questão de ordem, ainda que a decisão originária seja de Presidente de Comissão; assuntos pertinentes aos direitos e garantias fundamentais constitucionalmente previstos, ou decorrentes do regime democrático, à organização do Estado e de seus Poderes e às funções essenciais da Justiça;

V - declaração de inconstitucionalidade de leis do Município;

VI - direitos e deveres do mandato parlamentar; perda de mandato de vereador;

VII - licenças ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para interromperem o exercício de suas funções, ou se ausentarem do Estado ou do País;

VIII - admissão de acusação contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários municipais;

IX - sustação de atos normativos do Poder Executivo, que exorbitem o poder



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

regularizar ou dos limites de delegação de competência;

X - preservação da competência legislativa da Câmara em face das atribuições normativas dos demais Poderes;

XI - destituição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais;

XII - redação final das proposições em geral;

XIII - elaboração de proposição legislativa decorrente das sugestões de iniciativa popular;

XIV - aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

XV - dívida pública interna e externa;

XVI - fixação da remuneração dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários municipais;

XVII - sistema tributário, direito tributário e financeiro;

XVIII - tributação, arrecadação, fiscalização; administração fiscal; contribuições sociais;

XIX - prestação de contas pelo Prefeito;

XX - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, inclusive de todas as entidades da administração direta;

XXI - plano plurianual; lei de diretrizes orçamentárias; orçamento anual; projetos de autorização para abertura de créditos;

XXII - relatório operacional do Tribunal de Contas;

XXVII - determinação à autoridade responsável para que preste esclarecimentos, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca de despesas não autorizadas; solicitação de parecer conclusivo do Tribunal de Contas sobre o assunto;

XXVIII - acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões;

Art. 7º - Ao término de seus trabalhos, a Comissão elaborará relatório circunstanciado, com suas conclusões, e encaminhado diretamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

I – à Mesa, para as providências de sua competência ou do Plenário, oferecendo a Comissão projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação;

II – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo e demais regras constitucionais e legais aplicáveis, fixando prazo hábil para cumprimento;

III – à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

Art. 8º - As reuniões da Comissão serão públicas.

Art. 9º - A sessão de eleição do Presidente e Vice-Presidente, secretário da Comissão, convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício, será presidida pelo último Presidente, ou Vice-Presidente, se reconduzidos à mesma Comissão, ou, caso contrário, pelo Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

Art. 10 - O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, ou, em sua ausência, por Vereador nas condições do artigo anterior.

Parágrafo único. Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor.

Art. 11 - Compete ao Presidente de Comissão:

I – ordenar e dirigir os trabalhos, presidindo as reuniões;

II – receber e expedir a correspondência;

III – convocar as reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria da Comissão;

IV – fazer afixar aviso, na sala da Comissão, sobre o andamento das matérias em tramitação;

V – designar Relatores e distribuir-lhes as matérias sobre as quais devam emitir parecer, ou avocá-las;

VI – consultar os membros da Comissão quanto à necessidade da leitura e retificação da ata da reunião anterior;

VII – conceder a palavra aos Vereadores, bem como adverti-los pelos excessos cometidos, interrompendo-os quando estiverem falando sobre o vencido ou se desviando da matéria em debate;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

VIII – submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão, e proclamar o resultado;

IX – comunicar ao Presidente da Câmara as vagas verificadas, bem como as ausências não justificadas;

X – resolver as questões de ordem;

XI – dar conhecimento à Comissão de toda a matéria e despachá-la;

XII – conceder vista das proposições aos membros da Comissão;

XIII – dar destino regimental a toda matéria sobre a qual se haja pronunciado a Comissão;

XIV – certificar a aprovação das atas das reuniões;

XV – fazer publicar no Diário Oficial Eletrônico e/ou no mural da Câmara o dia e a hora das reuniões ordinárias;

XVI - comunicar aos membros da Comissão pessoalmente ou por meio de expediente os dias e horários das sessões, podendo a comunicação ser via aplicativo de mensagens ou ligação telefônica;

XVII – representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, com o Colégio de Líderes e os Líderes individualmente, bem assim com as demais Comissões;

XVIII– remeter à Mesa, ao fim de cada sessão legislativa ordinária, relatório das atividades da Comissão;

XIX – organizar a Ordem do Dia.

§ 1º - O Presidente convocará reuniões extraordinárias por comunicação ao Presidente da Câmara, em sessão plenária, ou na própria reunião da Comissão, sempre com antecedência de 1 (um) dia, pelo menos.

§ 2º - O Presidente de Comissão poderá funcionar como Relator e terá voto em todas as deliberações, mas não presidirá a discussão e votação de matéria de que seja Autor ou Relator.

§ 3º - No âmbito da Comissão, o seu Presidente tem todas as atribuições conferidas ao Presidente da Câmara, quanto ao processo legislativo.

§ 4º - O Presidente da Comissão não poderá distribuir matéria da qual seja Autor, devendo comunicar tal impedimento ao Vice-Presidente para que o faça.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

Art.12 - Importa renúncia à Presidência ou Vice-Presidência de Comissão a licença por mais de 120 (cento e vinte) dias, bem como a investidura em cargo do Poder Executivo.

§ 1º - A eleição de que trata o art. 9º dar-se-á na primeira reunião ordinária após a publicação da vaga.

§ 2º - O membro suplente não poderá ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da Comissão.

§ 3º - Em caso de mudança de legenda partidária, o Presidente ou Vice-Presidente da Comissão perderá automaticamente o cargo que ocupa.

Art. 13 - O Presidente designará Relator para cada matéria sujeita à apreciação da Comissão.

§ 1º - A designação de Relator independe de reunião da Comissão e deve ser feita dentro de vinte e quatro horas do recebimento da matéria na Comissão, salvo disposição em contrário deste Regimento.

§ 2º - O mesmo Relator da proposição principal será o das emendas oferecidas a esta em Plenário, salvo ausência ou recusa.

§ 3º - Se o Relator oferecer emenda em Plenário, outro Relator será designado para relatá-la, sendo tal circunstância referida no parecer.

§ 4º - O Relator pode, com seu parecer, apresentar emendas ou subemendas, relatando-as em conjunto.

§ 5º - O Relator tem, para apresentar seu relatório e parecer, a metade do prazo atribuído à Comissão.

§ 6º - O Vereador que for membro de mais de uma Comissão só poderá atuar na condição de Relator em apenas uma delas.

CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS

Art. 14 - Não poderá o Autor de proposição ser dela Relator, ainda que substituto.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

Art. 15 - Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que convocará o suplente e fará constar em ata a escusa.

Art. 16 - O suplente substituirá o vereador titular de sua bancada, quando, ao iniciar-se a reunião, este não estiver presente.

Parágrafo único. O suplente participará dos trabalhos da Comissão até o fim da reunião, mesmo que durante seu transcurso compareça o titular.

Art. 17 - O suplente na Comissão assumirá sempre que o titular estiver ausente do País, licenciado ou desempenhando cargo no Poder Executivo.

Art. 18 - O suplente só será Relator se a substituição se der nos termos do artigo anterior, ou se tratar de matéria em regime de urgência, caso em que participará da reunião apenas para relatar e votar, se presente estiver o titular.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 19 - A Comissão reunir-se-á na sede da Câmara Municipal, em dias e horas prefixados.

Parágrafo único: Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária do Poder Legislativo.

Art. 20 - O Presidente da Comissão Permanente organizará a pauta da Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 21 - As reuniões da Comissão serão públicas, salvo deliberação em contrário.

§ 1º - Serão reservadas, a juízo da Comissão, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida com a presença apenas dos funcionários em serviço na Comissão e técnicos ou autoridades que esta convidar.

§ 2º - Serão secretas as reuniões quando as Comissões tiverem que deliberar sobre perda de mandato, ou a requerimento da maioria dos membros;

§ 3º - Só os Vereadores poderão assistir às reuniões secretas;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

§ 4º - Deliberar-se-á, preliminarmente, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de os pareceres nelas assentados serem discutidos e votados em reunião pública ou secreta, e se por escrutínio secreto;

§ 5º - A ata da reunião secreta, acompanhada dos pareceres e emendas que foram discutidos e votados, bem como dos votos apresentados em separado, depois de fechados em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelo Presidente e demais membros presentes, será enviada ao Arquivo da Câmara com indicação do prazo pelo qual ficará indisponível para consulta;

§ 6º - Os registros marcados pela confidencialidade, sigilo ou reserva, por imperativo legal ou por deliberação da Comissão, ficarão sob a guarda e responsabilidade de seu Presidente, que não os poderá ceder, nem autorizar cópia ou transcrição, sem deliberação da Comissão.

CAPÍTULO VI DOS TRABALHOS

Art. 22 - Os trabalhos da Comissão se iniciam com a presença de qualquer número de membros, mas as deliberações de quaisquer espécies dependem da presença da maioria dos membros titulares da Comissão e serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º - É necessária a presença do membro da Comissão no momento da votação para a contabilização do seu voto;

§ 2º - Havendo empate, desempata o Presidente.

Art. 23 - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I – leitura da ata da reunião anterior, se assim desejarem os membros da Comissão;

II – sinopse da correspondência recebida;

III – comunicação das proposições e demais matérias recebidas e distribuídas aos Relatores;

IV – Ordem do Dia:



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

a) conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, propostas de atuação, diligências ou outros assuntos da alçada da Comissão;

b) discussão e votação de requerimentos ou relatórios em geral;

c) discussão e votação de proposições e pareceres sujeitos à deliberação do Plenário da Câmara;

d) discussão e votação de proposições e respectivos pareceres que dispensarem a deliberação do Plenário.

§ 1º - Esta ordem poderá ser alterada pela Comissão para tratar de matérias urgentes, ou a requerimento de qualquer dos seus membros, na preferência para determinado assunto, ou ainda no caso de comparecimento de Secretário municipal ou de qualquer autoridade, e de realização de audiência pública;

§ 2º - O Vereador pode participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

Art. 24 - O Vereador só será considerado presente à reunião de Comissão se, em qualquer das fases dos trabalhos, estiver no recinto da mesma.

Art. 25 - Serão convocadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias, a critério do Presidente, observado o disposto neste regimento.

Art. 26 - As deliberações terminativas das Comissões serão tomadas pelo processo de votação nominal, salvo quando deva ser secreta a votação.

Art. 27 - A Comissão Permanente poderá estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento, bem como ter Relatores previamente designados por assuntos específicos.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

Art. 28 - Excetuados os casos expressamente indicados neste Regimento, cada Comissão deverá obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

- I – 2 (dois) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência regimental;
- II – 4 (quatro) dias, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;
- III – 10 (dez) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência constitucional;

CAPÍTULO VIII

DA ADMISSIBILIDADE E DA APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS PELAS COMISSÕES

Art. 29 - Antes da deliberação do Plenário, ou dispensada esta, todas as proposições, salvo expressa exceção regimental, pendem de manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta.

Art. 30 - Cabe à Comissão Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento, em caráter preliminar, o exame da admissibilidade das proposições quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, sem prejuízo do exame do mérito, sendo o caso.

Art. 31 - Cabe à Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento, quando a matéria envolver aspectos financeiros e orçamentários públicos, manifestar-se previamente quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Art. 32 - Ressalvado as hipóteses previstas neste Regimento, será terminativo o parecer:

I – da Comissão, quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria;

II – da Comissão, quanto à adequação financeira ou orçamentária da proposição.

Art. 33 - No desenvolvimento de seus trabalhos, os Relatores e as Comissões observarão as seguintes normas:



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

I – os pareceres versarão sobre a proposição principal e aquelas que lhes forem acessórias, oferecendo opinião conclusiva sobre todas elas;

II – os pareceres conterão ementas indicativas da matéria a que se refiram, vedada a simples e única remissão a dispositivos constitucionais, legais ou regimentais;

III – havendo pedido de informações ao Poder Executivo, será esse encaminhado à Mesa, devendo o Plenário manifestar-se sobre a suspensão dos prazos regimentais até sua satisfação;

IV – se houver pedido de convocação das autoridades mencionadas neste regimento, a respeito deliberará a Comissão, cabendo ao seu Presidente marcar dia e hora para o comparecimento, cumprindo, entretanto, ao Plenário, se o requerer a Comissão, deliberar acerca da suspensão dos prazos regimentais de tramitação;

V – conhecendo a Comissão de proposição idêntica a outra já aprovada, proporá ao Presidente da Câmara seu arquivamento por prejudicialidade;

VI – se a Comissão conhecerem de matéria de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido rejeitado, na mesma sessão legislativa, igualmente proporão ao Presidente da Câmara seu arquivamento, salvo se assinado o novo projeto pela maioria absoluta dos membros da Casa;

VII – se duas ou mais matérias forem idênticas, ou de tal forma semelhantes que seja recomendável tramitação conjunta, a Comissão proporá ao Presidente da Câmara a devida apensação;

VIII – no caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições apensadas;

IX – quando a Comissão julgar que petição, memorial, representação ou outro documento qualquer não devam ter andamento, determinará o seu arquivamento, salvo se sobre eles deva se pronunciar o Plenário por expressa determinação constitucional ou regimental, sempre comunicando o fato à Mesa, para que seja cientificado o Plenário;

X – ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá aprová-la ou rejeitá-la total ou parcialmente, arquivá-la, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo,



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

emenda ou subemenda, ou, conforme o caso, propor idênticas providências ao Plenário, à Mesa ou ao Presidente;

XI – para orientar e encaminhar a deliberação da Comissão, o parecer conclusivo do Relator pode ser:

- a) pela admissibilidade ou aprovação total;
- b) pela inadmissibilidade ou rejeição total;
- c) pela admissibilidade ou aprovação parcial, indicando as partes ou dispositivos que devam ser rejeitados, com o substitutivo decorrente das modificações;
- d) pela apensação;
- e) pelo arquivamento;
- f) pelo destaque, para tramitação como proposição separada, de parte da proposição principal, ou de emenda ou subemenda;
- g) pela apresentação:
 - 1 – de projeto;
 - 2 – de requerimento ou indicação;
 - 3 – de emenda ou subemenda;

XII – optando por apresentar emenda ou subemenda, ou opinando pela aprovação de emenda ou subemenda de outros autores, o Relator deverá reunir a matéria da proposição principal e das emendas ou subemendas num único texto, com os acréscimos e alterações que visem o seu aperfeiçoamento;

XIII – ao deliberar a Comissão sobre matérias nas condições do inciso anterior, a cotação versará sobre o único texto apresentado, salvo os destaques regimentalmente permitidos;

XIV – o parecer, que só poderá ser apresentado em reunião pelo Relator, será imediatamente submetido a discussão;

XV – durante a discussão, podem usar da palavra o Autor da proposição ou o Líder do Governo, após o que a palavra será facultada aos membros da Comissão e demais vereadores, todos com prazo de 5 (cinco) minutos;

XVI – encerrada a discussão, a palavra será facultada ao Relator por 20 (vinte) minutos para a réplica;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

XXVII – em seguida, passa-se à votação do parecer;

XXVIII – as votações serão computadas;

XXIX – se ao parecer do Relator forem oferecidas sugestões, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião ordinária seguinte para redação de novo texto, quando necessário, e, desde que a matéria esteja em regime de tramitação ordinária, prorrogado automaticamente, se for o caso, o prazo concedido à Comissão;

XX – no caso do inciso anterior, se a matéria estiver em regime de urgência ou prioridade, o novo prazo a ser concedido ao Relator não implicará dilatação do prazo da Comissão, salvo deliberação do Plenário;

XXI – se for aprovado o parecer do Relator em todos os seus termos, será tido como da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente, Relator e demais membros, constando da ata o nome dos votantes e respectivos votos;

XXII – se o voto do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita por outro vereador designado pelo Presidente, observando-se as regras dos incisos XIX e XX quanto aos prazos;

XXIII – na hipótese de a Comissão adotar parecer diverso do voto do Relator, o deste constituirá voto em separado;

XXIV – para efeito da contagem dos votos relativos aos pareceres, serão considerados:

a) favoráveis os que os aprovarem integralmente, os “pelas conclusões”, os “com restrições” e os “em separado não divergentes das conclusões”;

b) contrários os “vencidos” e os “em separado divergentes das conclusões”;

XXV – os membros da Comissão podem oferecer voto em separado, que será anexado aos autos em qualquer fase da tramitação, bem como assinar os pareceres com as declarações de “pelas conclusões”, “com restrições” ou “vencido”;

XXVI – sendo favorável o parecer sobre proposição ou outro documento contendo sugestão ou solicitação que ensejar a elaboração de projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, será ele anexado ao projeto correlato;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

XXVII – devendo ser proferido parecer oral em Plenário, por Relator designado pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, se dele decorrer proposição, sugestão ou solicitação, o texto respectivo deverá ser remetido à Mesa, assinado pelo Relator;

XXVIII – os pareceres, votos, emendas e quaisquer pronunciamentos dos Relatores e demais membros de Comissão, bem como pequenos despachos de ordenação da tramitação, serão disponibilizados no sistema eletrônico;

XXIX – concluída a tramitação de uma matéria em determinada Comissão, será ela encaminhada imediatamente à Mesa ou à Comissão que em seguida deva pronunciarse.

Art. 34 - Quando algum membro de Comissão retiver indevidamente papéis a ela pertencentes, ou sobre os quais deva a Comissão pronunciar-se, adotar-se-á o seguinte procedimento:

a) frustrada a reclamação do Presidente da Comissão, o fato será comunicado à Mesa;

b) o Presidente da Câmara fará apelo ao vereador para que atenda à reclamação, fixando-lhe para isso prazo de vinte e quatro horas.

Art. 35 - Se o parecer da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento for pela inadmissibilidade de qualquer proposição, a matéria estará rejeitada, devendo ser arquivada pelo Presidente da Câmara, salvo recurso ao Plenário, não tendo sido unânime o parecer.

§ 1º Para os fins deste artigo, havendo parecer nas condições nele previstas, a Comissão encaminhará a matéria à Mesa até a sessão seguinte, para ser anunciada na Ordem do Dia;

§ 2º Provido o recurso, a matéria volta às Comissões para exame do mérito;

§ 3º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento podem oferecer emenda corrigindo o vício.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

Art. 36 - Os balanços anuais e balancetes mensais serão lidos no expediente e encaminhados ao Tribunal de Contas.

§ 1º - Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa Diretora distribuirá cópias dos pareceres aos Vereadores, encaminhará, em seguida, os processos à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento;

§ 2º - A Comissão proporá projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a aprovação ou rejeição das contas, deliberando o Plenário;

§ 3º - Somente por voto de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas;

§ 4º - No julgamento do parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, será o gestor responsável intimado pelas contas em julgamento intimado para no prazo de 10 (dez) dias úteis, querendo, apresentar defesa ou justificativa, podendo ser feita pessoalmente ou por intermédio de procurador com habilitação nos autos;

§ 5º - na sessão de julgamento da Comissão, não será permitida defesa oral, limitando-se a Comissão a analisar o parecer emitido pelo TCE e a defesa, caso conste nos autos;

§ 6º - até 72 (setenta e duas) horas antes da audiência na Comissão, poderá o gestor responsável ou seu procurador juntar documentos que comprove suas alegações, vedado este prazo para apresentação de defesa escrita, que deverá observar o disposto no § 4º deste artigo.

Art. 37 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 - A Comissão deverá interpretar os termos desta Resolução com o Regimento Interno da Câmara Municipal no tocante as normas gerais.

Lagoa Salgada, 1º de agosto de 2023.

ANA CATARINA DA SILVA QUEIROZ

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN